

e) Utilizar, nos termos regulamentares, os serviços postos à sua disposição.

2 — Só os sócios efectivos que tenham condições para se inscrever no INATEL e que sejam moradores no concelho de Abrantes gozam dos direitos e regalias dos CCD nos termos do artigo 5.º do regulamento dos centros de cultura e desporto.»

Conferida, e está conforme o original.

10 de Maio de 2007. — A Notária, *Ana Rute Ribeiro Nunes*.
2611025784

CARLOS JOÃO, UNIPessoAL, L.^{DA}

Anúncio n.º 4239/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 11 642/03102002; identificação de pessoa colectiva n.º 506176886; inscrição n.º 1; número e data da apresentação 02/03102002.

Certifico que Carlos João de Sá constituiu a sociedade supra-referida, cujo estatuto é o seguinte:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a denominação de Carlos João, Unipessoal, L.^{da}, e tem a sua sede em Torre das Argolas, 5-103, 1.º, direito, Costa da Caparica, freguesia de Costa de Caparica, concelho de Almada.

§ único. Por simples decisão, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local, do mesmo concelho ou concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer forma de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto consultório de astrologia e comércio de velas.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de € 5000, e corresponde à quota de igual valor nominal, pertencente ao único sócio.

Artigo 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, fica a cargo do sócio ou de não sócios, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio único.

§ único. Para validamente representar e obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei.

17 de Abril de 2007. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.

2009371704

CFG — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.^{DA}

Anúncio n.º 4240/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 12 092/21082003; identificação de pessoa colectiva n.º 506675335; inscrição n.º 1; número e data da apresentação 05/21082003.

Certifico que foi constituída a sociedade supra-referida, cujo estatuto é o seguinte:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma CFG — Mediação Imobiliária, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede no Laranjeiro, na Rua das Flores, 5, subcave direita, freguesia do Laranjeiro, concelho de Almada.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste em mediação imobiliária.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de € 5000, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: duas do valor nominal de € 1000 cada uma e uma cada um dos sócios Catarina Solange de Neves Cabral e Gonzalez e Filipe André de Neves Cabral e Gonzalez e outra do valor nominal de € 3000 pertencente ao sócio Victor Manuel Gonzalez Duarte.

2 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Fica desde já nomeada gerente a sócia Catarina Solange de Neves Cabral e Gonzalez.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

17 de Abril de 2007. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*.

2009365569

CHEMELA & FERNANDES, L.^{DA}

Anúncio n.º 4241/2007

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 11 088/09102001; identificação de pessoa colectiva n.º 505738023; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação 01/20040914.

Certifico que, pela apresentação supra-referida e em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte registo:

Rectificação da publicação feita em 28 de Dezembro de 2004 no *Diário da República*, 3.ª série, 302, suplemento, p. 28 692 (111): onde consta 10 de Março de 2002 deverá constar 10 de Setembro de 2004.